



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

## LEI N.º. 2.556, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

**EMENTA:** Faz permuta de um lote de terreno, localizado na margem da Rodovia Araripina - Rancharia pertencente ao Sr. FRANCISCO DA SILVA, com uma área de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Araripina, situada na Rua José Pereira de Souza e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, Prefeito do Município de Araripina, autorizado a permutar com o Senhor FRANCISCO DA SILVA, RG nº 20033032028542 SSP-CE e CPF nº 811.351.224-15, uma área de terra pertencente à Prefeitura Municipal de Araripina, medindo 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) com perímetro de 05(cinco) metros de frente e fundo, por 12(doze) metros de frente a fundo, situado na Rua José Pereira de Souza, limitando-se no lado esquerdo e fundo com imóvel da Prefeitura Municipal de Araripina e do lado direito com imóvel do Senhor Francisco da Silva.

**Parágrafo único** - A permuta dar-se-á com o imóvel pertencente ao Senhor Francisco da Silva, localizado no Loteamento Bela Vista, sendo ele o Lote 06, da Quadra "L", medindo 126,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e seis metros quadrados), com perímetro de 07(sete) metros de frente e de fundo, por 18,00 (dezoito) metros de frente a fundo, limitando-se a frente com a Rua Projetada sentido Oeste/Leste, lado direito com o Lote nº 05, da Quadra "L", e lado esquerdo com o Lote 07 da mesma Quadra, ao fundo com imóveis de pessoas não identificadas, entre os Lotes nºs 12 e 13 da mesma Quadra denominado Loteamento Bela Vista, situado no Bairro Santo Inácio, deste município, devidamente registrado sob o nº 7516 fls., 26v/272, Livro 2-AB.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação do imóvel permutado localizado no Loteamento Bela Vista, supra descrito para a **Associação Comunitária do Bairro Bela Vista**, com sede provisória na Vila Bela Vista, Sítio Inácio, CNPJ nº 09.815.737/0001-37, com o objeto da Associação erguer no Lote 06, assim doado, a sua sede social, sem ônus reipecustório para a **Associação Comunitária do Bairro Bela Vista**.

**Art. 3º** - A doação ora consignada é pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente lei, prazo este concedido para que a **Associação**, no mínimo, inicie a construção da sua sede própria, objeto da presente doação.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo previsto no caput do presente artigo sem que a **Associação Comunitária do Bairro Bela Vista** inicie a construção da Sede Social, objeto da presente doação, o imóvel retornará para o domínio público municipal.

**Art. 4º** - Cumprido os requisitos previstos no Art. 3º da presente Lei, a **Associação Comunitária do Bairro Bela Vista** fica autorizada a fazer a escrituração e o registro do imóvel em nome da **Associação Comunitária do Bairro Bela Vista**.

**Art. 5º** - O imóvel assim doado é intransferível, exceto para Entidade substituta, sem fins lucrativos e com as mesmas finalidades.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2009.

Luiz Wilson Ulisses Sampaio

- Prefeito Municipal